



CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

MEDIDAS EDUCATIVAS ORIENTADAS PARA A PROMOÇÃO DO SUCESSO EDUCATIVO E PARA A PREVENÇÃO DO ABANDONO ESCOLAR NO ÂMBITO DOS DLBC URBANOS

AVISO Nº NORTE-40-2018-39

GRUPO DE AÇÃO LOCAL: INSTITUTO PADRE ANTÓNIO VIEIRA (IPAV)

V1-16/11/2018



CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	16/11/2018	05/12/2018	Versão inicial

Conteúdo

1. Enquadramento e caracterização geral	5
2. Objetivos.....	6
3. Âmbito geográfico	7
4. Beneficiários elegíveis.....	8
4.1. Natureza dos beneficiários	8
4.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	8
5. Destinatários.....	9
6. Tipologia de operações elegíveis	9
7. Indicadores de resultado e de realização a alcançar	10
8. Dotação financeira do Aviso.....	11
9. Condições de atribuição do financiamento às operações.....	11
9.1. Forma do apoio	11
9.2. Taxa máxima de cofinanciamento.....	11
9.3. Limites dos apoios.....	12
9.4. Despesas elegíveis.....	12
10. Duração das operações	13
11. Tratamento de receitas.....	13
12. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	13
13. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas.....	14
13.1. Formalização da candidatura	14
13.2. Prazo para apresentação de candidaturas/Fases do concurso.....	14
13.3. Documentos a apresentar.....	14
14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	15
14.1. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito.....	15
14.1.1. Critérios de seleção	15
14.1.2. Metodologia de cálculo	15
14.1.3. Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão.....	16
14.2. Esclarecimentos complementares.....	17
14.3. Calendarização do processo de análise e decisão.....	17
15. Aceitação da decisão.....	18
16. Condições de alteração da operação	18
17. Redução ou revogação do apoio público	18
18. Esclarecimentos, divulgação de resultados e pontos de contacto	19

ANEXOS:

ANEXO I — Critérios de seleção e metodologia de avaliação

ANEXO II – Documentos a incluir na candidatura

ANEXO III – Guidance Document - Monitoring and Evaluation of European Cohesion Policy -
European Social Fund

1. Enquadramento e caracterização geral

No âmbito do Acordo de Parceria 2014-2020 e do NORTE 2020, as figuras do Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) constituem uma forma de abordagem integrada para o desenvolvimento territorial. O instrumento DLBC, nos termos definidos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 137/ 2014, de 12 de setembro, corresponde à materialização das Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL), concebidas e executadas pelos Grupos de Ação Local (GAL).

O apoio ao DLBC visa a prossecução dos seguintes Objetivos Específicos do Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020, doravante designado por NORTE 2020:

- (i) “Dinamizar a criação de estratégias de desenvolvimento socioeconómico de base local lideradas pelas respetivas comunidades”, no âmbito da Prioridade de Investimento (PI) 9.6;
- (ii) “Constituir estratégias de desenvolvimento socioeconómico de base local lideradas pelas respetivas comunidades”, no âmbito da PI 9.10.

No caso dos DLBC urbanos, pretende-se, nomeadamente, promover novas respostas a problemas de pobreza e exclusão social em territórios urbanos desfavorecidos, entre os quais o insucesso e o abandono escolares.

Não obstante o enquadramento formal nas PI 9.6 e 9.10, para a prossecução das EDL aprovadas, prevê-se o apoio a intervenções elegíveis ao abrigo de outras PI.

Assim, as EDL dos DLBC urbanos contêm uma linha de intervenção a apoiar no quadro das elegibilidades da PI 10.1 *“Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para integração no ensino e formação”*.

Neste contexto, o presente aviso de abertura de concurso (AAC) para apresentação de candidaturas enquadra-se no Eixo Prioritário 7 - Inclusão Social e Pobreza do NORTE 2020, mobilizando dotação inscrita na PI 9.6, mas ao abrigo das elegibilidades da PI 10.1.

Este Aviso estabelece as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, conjugados com o artigo 5.º do Regulamento Específico do Capital Humano (RECH), publicado pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, que a republica, n.º 311/2016, de 12 de dezembro e n.º 2/2018, de 2 de janeiro.

O quadro seguinte apresenta uma caracterização geral do apoio em apreço.

Eixo Prioritário	7 - Inclusão Social e Pobreza
Objetivo Temático	OT9. Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação
Prioridade de Investimento	PI 9.6 - Investimentos no contexto de estratégias de desenvolvimento local de base comunitária, ao abrigo das

	elegibilidades da PI 10.1 - Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação.
Objetivos específicos	Dinamizar a criação de estratégias de desenvolvimento socioeconómico de base local lideradas pelas respetivas comunidades.
Tipologia de Intervenção	40 - Desenvolvimento socioeconómico de base local
Tipologia de Ações/Operações	Desenvolvimento socioeconómico de base local: redução do insucesso escolar .
Regulamento Específico	Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano (RECH)
Domínios de intervenção	114 - Estratégias de desenvolvimento local lideradas pelas comunidades locais.
Indicadores de realização e de resultado	Ver Ponto 7 do presente Aviso.

2. Objetivos

As operações a apoiar devem contribuir para *promover a melhoria do sucesso educativo dos alunos, reduzindo as saídas precoces do sistema educativo, combatendo o insucesso escolar e reforçando as medidas que promovem a equidade no acesso à educação básica e secundária* e serão complementares das diversas intervenções a decorrer com fins comuns nos mesmos territórios, designadamente no âmbito do Plano Nacional de Promoção do Sucesso Escolar, do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar da Área Metropolitana do Porto e do Programa TEIP.

Concorrem para o cumprimento deste objetivo os seguintes objetivos operacionais:

- i. melhorar a equidade no acesso à educação nos níveis pré-escolar, básico e secundário, em particular de crianças e jovens com necessidades educativas especiais e/ou com maior vulnerabilidade socioeconómica;
- ii. reforçar o sucesso educativo nos ensinos básico e secundário através da implementação, avaliação e disseminação de projetos e programas educativos formais e não formais de carácter inovador, envolvendo diferentes atores da comunidade educativa (escolas, famílias, instituições públicas e organizações da economia social);
- iii. reduzir o abandono precoce da educação, através da criação de equipas interinstitucionais de alerta e intervenção precoce, para recolha sistemática de informação, sinalização, encaminhamento e acompanhamento de jovens em risco de abandono precoce, bem como de promoção de ações de suporte, formação e partilha de boas práticas entre profissionais;

- iv. potenciar a cooperação entre as instituições, as crianças e os jovens e as famílias para a construção de percursos escolares positivos, com especial enfoque na primeira infância, pois pretende-se uma atuação precoce e fundamentalmente preventiva;
- v. promover medidas de prevenção do abandono, absentismo e insucesso escolar adequadas ao território e aos diferentes níveis de ensino.

3. Âmbito geográfico

O presente AAC tem aplicação no território de intervenção da responsabilidade do Grupo de Ação Local Urbana – Frente Atlântica, a Entidade Gestora com quem a Autoridade de Gestão celebrou um protocolo de articulação funcional, que abrange parte do território das freguesias de Senhora da Hora e São Mamede de Infesta do Concelho de Matosinhos, das freguesias do Bonfim e Campanhã do Concelho do Porto e das freguesias de Avintes e Oliveira do Douro, do Concelho de Vila Nova de Gaia, designadamente os bairros constantes do quadro seguinte:

Concelho	Freguesia	Bairro
Matosinhos	São Mamede de Infesta	Conjunto Habitacional da Caixa Têxtil
		Conjunto Habitacional das Laranjeiras
		Conjunto Habitacional de Moalde
		Conjunto Habitacional do Seixo I
		Conjunto Habitacional do Seixo II
		Conjunto Habitacional do Telheiro
	Senhora da Hora	Conjunto Habitacional da Estação
		Conjunto Habitacional Estádio do Mar
		Conjunto Habitacional Estádio do Mar II
		Conjunto Habitacional Estádio do Mar
		Conjunto Habitacional da Lagoa
		Conjunto Habitacional do Padrão da Conjunto Habitacional de Real de Cima
Porto	Bonfim	Duque de Saldanha
		Fernão de Magalhães
		Fontainhas
	Campanhã	Agrupamento Habitacional de Falcão
		Agrupamento Habitacional Antas
		Agrupamento Habitacional Ilhéu
		Bairro de Contumil
		Bairro do Cerco
		Bairro de Eng ^o Machado Vaz

		Bairro do Falcão
		Bairro do Lagarteiro
		Bairro do Monte da Bela
		Bairro Pio XII
		Bairro São João de Deus
		Bairro Roque da Lameira
		Bairro São Vicente de Paulo
Vila Nova de Gaia	Avintes	Empreendimento Dr. Mário Cal Brandão
		Quinta da Mesquita
	Oliveira do Douro	Empreendimento Dr. Manuel Martins

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realiza a intervenção ou pela localização da entidade beneficiária, conforme a natureza das operações a desenvolver, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do RECH, na sua atual redação. Assim, serão consideradas elegíveis as intervenções que decorram no território acima definido e/ou sejam promovidas por entidades de âmbito local cuja área de atuação inclua estes territórios, desde que os destinatários sejam os definidos no ponto 5 deste Aviso.

4. Beneficiários elegíveis

4.1. Natureza dos beneficiários

De acordo com o disposto na alínea b) do artigo 31.º do RECH podem apresentar candidaturas as pessoas coletivas de direito público e de direito privado-sem fins lucrativos, nas ações previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 30.º daquele Regulamento.

Quando não intervenham como beneficiários, os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas poderão ter uma participação relevante em ações que não estejam contempladas nos planos estratégicos de promoção do sucesso educativo, apoiados pelo Programa Operacional do Capital Humano (POCH), ou em ações não contempladas nas operações dos TEIP apoiadas pelo NORTE 2020.

4.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

As entidades beneficiárias devem assegurar e declarar que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e que não estão abrangidas pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, e na alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril e n.º 19/2018, 17 de janeiro.

Se para tal forem notificados, os beneficiários deverão comprovar o cumprimento dos critérios acima referidos.

5. Destinatários

São destinatários do presente AAC as crianças da educação pré-escolar e os alunos dos ensinos básico e secundário residentes no território abrangido pela EDL, bem como as respetivas famílias e os colaboradores das entidades de âmbito local cuja área de atuação inclua estes territórios e/ou que atuem junto do público-alvo aí residente, nos termos previstos no *Guidance Document - Monitoring and Evaluation of European Cohesion Policy - European Social Fund*, em particular do seu anexo D, que constitui o anexo III ao presente Aviso.

6. Tipologia de operações elegíveis

O presente aviso de concurso abrange a tipologia de operações prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 30.º do RECH, na sua atual redação, e denominada “Medidas educativas orientadas para a promoção da inclusão, do sucesso educativo e para a prevenção do abandono escolar”.

O n.º 5 do mesmo artigo 30.º especifica que são elegíveis as ações orientadas para a promoção da qualidade do ensino e da aprendizagem e do sucesso escolar, para a prevenção do abandono e para a redução da indisciplina e do absentismo escolares.

Serão consideradas as operações que, através de uma estratégia que inclua autarquias locais, escolas, professores, famílias, empregadores, associações locais e outros agentes pertinentes, promovam o envolvimento da comunidade na promoção do sucesso escolar e de uma escolaridade prolongada e de qualidade e contribuam para a redução dos valores das taxas de abandono e de retenção e desistência.

A título exemplificativo, identifica-se um conjunto de ações elegíveis:

- I. Reforço do apoio aos alunos, nomeadamente através de equipas multidisciplinares que assegurem respostas multinível, incluindo apoios sociais e saúde, na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário;
- II. Ações de intercâmbio de experiências e partilha de boas práticas de promoção do sucesso escolar e de prevenção do abandono escolar;
- III. Ações de monitorização e de avaliação de medidas e de dispositivos de prevenção do abandono escolar e de promoção do sucesso educativo dos alunos;
- IV. Ações de enriquecimento curricular, complementares às já desenvolvidas nas escolas, que se revelem adequadas à promoção do sucesso e à prevenção do abandono;
- V. Ações de envolvimento e de capacitação parental, centradas no envolvimento na educação dos educandos;
- VI. Concursos escolares e outras iniciativas de promoção do conhecimento e do saber nas diversas áreas, designadamente nas tecnologias e nas artes;

- VII. Ações de sensibilização da comunidade envolvente da escola para a educação para a cidadania e a igualdade do género;
- VIII. Ações de sensibilização e de mobilização para atividades de educação e formação junto de jovens que abandonaram a escola sem concluírem a escolaridade obrigatória;
- IX. Ações de sensibilização e mobilização de competências digitais, numa perspetiva de inclusão;
- X. Ações que promovam a leitura e aprendizagem da língua portuguesa, em especial para crianças e jovens com dificuldades de aprendizagem, com envolvimento das bibliotecas e de outras instituições locais;
- XI. Ações de acompanhamento e prevenção do insucesso escolar de grupos de risco;
- XII. Desenvolvimento de ações para minorias carenciadas para diminuir o insucesso escolar;
- XIII. Ações de promoção da disciplina na escola;
- XIV. Ações que desenvolvam metodologias de interação entre escola e empresa, numa lógica de difusão do espírito empreendedor, promovendo a aprendizagem orientada para e através do trabalho;
- XV. Ações de valorização dos agentes de ensino como fonte de melhoria do bom aproveitamento dos alunos.
- XVI. Outras ações que concorram para os objetivos definidos e respeitem a metodologia de conceção e aplicação.

7. Indicadores de resultado e de realização a alcançar

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de realização e de resultado a contratualizar, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e ano-alvo.

Para monitorização da execução dos objetivos subjacentes aos projetos consubstanciados em candidaturas, foram definidos os seguintes indicadores:

TIPO DE INDICADOR	DESIGNAÇÃO	UNIDADE	META
Realização	Iniciativas concorrentes para os objetivos da política educativa estabelecidos na EDL	Número	(1) (2)
Realização	Agrupamentos/ escolas/ instituições abrangidas e envolvidas no projeto em candidatura	Número	(1) (2)
Realização	Associações de Pais envolvidas no projeto	Número	(2) (3)

Resultados	Número de crianças da educação pré-escolar e de alunos dos ensinos básico e secundário abrangidos pelo projeto	Número	(1) (2) (4)
------------	--	--------	-------------

(1) - Obrigatório

(2) - Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura, considerando, quando aplicável, as entidades do território de referência do projeto.

(3) - Se aplicável à natureza de operação em causa.

(4) – Em ações de carácter compensatório, podem ser considerados neste indicador os jovens que abandonaram a escola sem concluir a escolaridade obrigatória e que participam em ações que lhes são expressamente destinadas.

O grau de concretização dos indicadores contratualizados em cada operação será tido em consideração quer para efeitos de apuramento do valor a pagar em sede de Saldo Final e de encerramento da operação, quer para o processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário.

A operação é revogada – salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela Autoridade de Gestão, com adequada fundamentação e quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário – se o nível de concretização do indicador de resultado “número de crianças de educação pré-escolar e de alunos do ensino básico e secundário abrangidos pelo projeto” for inferior a 50 %.

8. Dotação financeira do Aviso

A dotação orçamental a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do presente Aviso é de 1.500.000 € (um milhão e quinhentos mil euros).

9. Condições de atribuição do financiamento às operações

9.1. Forma do apoio

Os apoios a conceder no âmbito do presente Aviso assumem a forma de subvenções não reembolsáveis, através da modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, conforme as disposições do n.º 1 do artigo 32.º do RECH.

9.2. Taxa máxima de cofinanciamento

A taxa de cofinanciamento pelo Fundo Social Europeu (FSE) aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso corresponde à prevista no artigo 3.º do RECH,.

O financiamento público da operação relativo à tipologia de operação é participado, pelo Fundo Social Europeu, em 85 % do custo total elegível, com os restantes 15 % a assumirem a forma de contribuição pública nacional.

Quando os beneficiários das operações sejam serviços da administração central, regional e autárquica, institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados, fundos públicos, associações públicas exclusivamente constituídas por pessoas coletivas de direito

público, a contribuição pública nacional é por estas integralmente suportada conforme previsto no n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

9.3. Limites dos apoios

Tendo em vista a conceção de projetos de dimensão significativa e que mobilizem os parceiros pertinentes, cada candidatura deverá apresentar um custo elegível mínimo de 150.000 € (cento e cinquenta mil euros) e não pode exceder 35 % da dotação FSE total disponível para este Aviso (ver ponto 8.)

A aferição do cumprimento desta regra será feita tendo por base o custo elegível identificado no formulário de candidatura. Se não for cumprido este limiar, não se prossegue a análise dos restantes requisitos de elegibilidade ou mérito da operação. Nos casos em que os valores indicados no formulário respeitem os limiares estipulados, poderá ainda vir a concluir-se pelo incumprimento desta condição, em resultado do apuramento da despesa elegível em sede da análise da candidatura.

Cada beneficiário não poderá apresentar mais do que uma candidatura no âmbito do presente concurso.

9.4. Despesas elegíveis

São elegíveis no âmbito do presente concurso as despesas resultantes da realização da operação, de acordo com o que se encontra previsto no n.º 2 do artigo 33.º do RECH, a saber:

- a. Encargos com salários de técnicos de apoio aos projetos;
- b. Encargos com deslocações e alimentação do pessoal referido nas alíneas anteriores;
- c. Encargos com iniciativas de capacitação – encontros, seminários, intercâmbios, workshops –, exposições e estudos de diagnóstico e de avaliação;
- d. Encargos com visitas de estudo, reuniões de trabalho e respetivas deslocações;
- e. Despesas com a aquisição de bens e serviços técnicos especializados;
- f. Encargos com publicação, divulgação e disseminação de resultados e boas práticas;
- g. Aquisição de equipamentos na área das Tecnologias de Informação e Comunicação, desde que enquadrado em objetivos pedagógicos e educacionais e referentes a novas metodologias.

As despesas com a aquisição de equipamentos na área das TIC apenas poderão ser financiadas se enquadradas em objetivos pedagógicos e educacionais, no quadro de ações com caráter inovador, devendo ser cabalmente demonstrada a existência de recursos humanos com competências e experiência para a sua adequada utilização, bem como de condições para assegurar a manutenção e o bom funcionamento dos equipamentos no seu período de vida útil.

As despesas com aquisição de bens e serviços técnicos especializados devem corresponder a necessidades devidamente justificadas e imprescindíveis para a concretização das ações e iniciativas.

Adicionalmente, dever-se-á respeitar os seguintes limites:

i. o custo elegível associado à aquisição de equipamento informático e outro equipamento não deverá ultrapassar 10 % de cada operação, podendo aceitar-se um peso superior no âmbito de operações, em situações excecionais, desde que devidamente justificado;

ii. as despesas de deslocação/transportes não deverão ultrapassar os 5 % do custo total elegível da respetiva operação.

Deverá também ser observado o seguinte:

- a. No presente concurso o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final.
- b. As despesas em causa devem respeitar a regulamentação comunitária aplicável, nomeadamente o artigo 15.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, o RECH e as Orientações Técnicas emitidas pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020.
- c. Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas rubricas orçamentais, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

10. Duração das operações

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Aviso não poderá exceder a duração de 24 meses contados a partir da data de início físico da primeira atividade.

11. Tratamento de receitas

Os valores relativos a eventuais receitas serão deduzidos no todo ou proporcionalmente ao custo total elegível da operação, respetivamente, na íntegra ou parcialmente, e que ocorram durante o período de elegibilidade da despesa, nos termos conjugados das alíneas f) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e j) do artigo 2.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

12. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Os beneficiários de candidaturas que venham a ser aprovadas pelo NORTE 2020 comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão e em vigor à data da aprovação da candidatura (<http://norte2020.pt/publicidade>).

13. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas

13.1. Formalização da candidatura

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do NORTE 2020 através do Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, nas condições e nos termos fixados no presente Aviso.

Em conformidade com o artigo 7.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, e n.º 2 do artigo 31.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, ambas na sua atual redação, as candidaturas são apresentadas a título individual ou em parceria. As candidaturas desenvolvidas em parceria consistem no envolvimento concertado de diversas entidades na concretização de um projeto, as quais se assumem como parceiras na prossecução desse objetivo comum, tendo em vista a consolidação de sinergias no desenvolvimento das respetivas ações que integram a operação cofinanciada. As candidaturas apresentadas em parceria devem estar suportadas num instrumento de formalização da parceria, identificando-se as entidades que se assumem como beneficiárias (física e financeiramente responsáveis pela realização de determinadas ações).

Para o efeito, o(s) beneficiário(s), neles se incluindo os parceiros no caso de candidaturas em parceria, quando aplicável, deverão obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão 2020.

Na submissão da candidatura a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Concurso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

13.2. Prazo para apresentação de candidaturas/Fases do concurso

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 18h 59m 59s do dia 15/02/2019.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

13.3. Documentos a apresentar

Só são elegíveis as candidaturas instruídas com todos os documentos identificados no Anexo II a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como “obrigatórios” são condição *sine qua non* de elegibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais.

Alerta-se para o facto de a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão deverem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

14.1. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

14.1.1. Critérios de seleção

As candidaturas são alvo de uma avaliação de mérito absoluto, considerando os critérios de seleção aplicáveis e o limiar mínimo abaixo do qual as operações não são selecionáveis, tal como definido no ponto seguinte. Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são ainda avaliadas com base no seu mérito relativo, procedendo-se à sua hierarquização em resultado da comparação do mérito de cada operação com o das demais operações candidatas no âmbito do presente concurso. A seleção das candidaturas passíveis de aprovação far-se-á de acordo com a hierarquização final das candidaturas avaliadas, tendo em conta a dotação indicativa definida para o presente Aviso.

A avaliação baseia-se na informação disponibilizada pelo beneficiário, designadamente os dados do formulário, a Memória Descritiva/caraterização técnica, os resultados a contratualizar e outros elementos que o beneficiário considere relevantes para o efeito, devendo explicitar-se, em ponto autónomo, a fundamentação da aplicação dos critérios de seleção.

As candidaturas serão apreciadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do NORTE 2020 para a tipologia de operações em apreço, aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo I, que faz parte integrante do presente Aviso.

Sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso, para efeito de desempate das candidaturas será ponderada a maior representatividade de mulheres no órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenhem as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

14.1.2. Metodologia de cálculo

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5, de acordo com os descritores definidos para os níveis de Bom, Médio e Baixo, tal como identificados no Anexo I.

O indicador de Mérito absoluto é determinado ponderando as categorias de critérios do seguinte modo: Indicador de Mérito absoluto = 0,50 A+0,15 B+0,15 C+0,20 E.

Para a avaliação do Mérito da Operação (MO) das candidaturas apresentadas, são consideradas as seguintes ponderações dos critérios de seleção, cujo detalhe consta do Anexo I:

Cat.	CrITÉrios de seleço	Ponderaço (%)
A	1. NÍveis de abandono, insucesso e desistncia no Ensino Bsico.	10%
	2. NÍvel de sucesso escolar (taxa de concluso) e qualidade das formaçes realizadas na escola, bem como taxas de prosseguimento de estudos e de empregabilidade na oferta de nÍvel secundrio	10%
	3. Relevncia da intervenço proposta face s necessidades locais.	10%
	4. NÍvel de articulaço com as famÍlias e comunidade local que promova a sua efetiva participaço na vida escolar, atravs de ofertas de atividades culturais, desportivas e de ocupaço de tempos livres.	10%
	5. Existncia de mecanismos de monitorizaço e avaliaço da eficcia, adequaço e impacto das atividades propostas	10%
B	6. Capacidade, qualidade e adequaço dos recursos humanos da Equipa Tcnica responsvel pela operaço, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didticos	10%
	7. Adequaço do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	5%
C	8. Existncia de parcerias ou protocolos de colaboraço com entidades da comunidade local no desenvolvimento das atividades propostas.	10%
	9. Existncia de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de gnero, em particular no acesso ao ensino e  formaço.	5%
E	10. Alinhamento dos projetos com planos de aão e outros instrumentos de polÍtica territorial e sectorial, nomeadamente com a EDL Frente Atlntica.	20%

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficirio no permitam classificar de forma fundamentada um determinado critrio,  atribuÍda a pontuaço de 1.

A pontuaço final do Mrito da Operaço  estabelecida com relevncia at s duas casas decimais, sem arredondamento. Esta escala  adaptada de 0 a 100 se verificada a necessidade de integraço no Sistema de Informaço SIFSE.

Para efeitos de hierarquizaço e financiamento, sero consideradas apenas as candidaturas que obtenham uma pontuaço final (MO) igual ou superior a 3,00 e para os quais exista dotaço orçmental, nos termos do n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

14.1.3. Entidades responsveis pela apreciaço e pela deciso

Nos termos dos artigos n.º 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governaço dos FEEL, a anlise e emisso de parecer sobre as candidaturas so da responsabilidade do GAL Urbano – Frente Atlntica - IPAV, Entidade Gestora com quem a Autoridade de Gesto celebrou um protocolo de articulaço funcional.

Cabe à Autoridade de Gestão do NORTE 2020, sob proposta da Entidade Gestora, a tomada de decisão sobre a candidatura.

14.2. Esclarecimentos complementares

A Entidade Gestora pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da Autoridade de Gestão e da Entidade Gestora. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis, podendo implicar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

14.3. Calendarização do processo de análise e decisão

A decisão sobre a candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro. Este prazo é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no número anterior.

Finda a análise das candidaturas, a Entidade Gestora XXX notifica as entidades candidatas dos resultados e da proposta de decisão que recai sobre a candidatura, procedendo à audiência prévia dos interessados.

A proposta de decisão e a decisão final sobre a candidatura ficam igualmente registadas no sistema de informação, sendo passíveis de consulta pelos beneficiários na sua “Conta Corrente”.

Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre todas as candidaturas do Aviso, a Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública dos projetos aprovados no site do NORTE 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

15. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, de um termo de aceitação, submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

16. Condições de alteração da operação

Os pedidos de alteração das candidaturas são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o beneficiário não for notificado da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

Eventuais pedidos de alteração poderão ser atendidos pela AG, se devidamente fundamentados e quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário, desde que se garanta as condições de seleção definidas no presente Aviso.

17. Redução ou revogação do apoio público

São fundamentos suscetíveis de determinar a revogação do apoio à operação ou à despesa os previstos no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Podem ainda constituir motivo de revogação da operação os seguintes:

- a) Incumprimento da obrigação de registo contabilístico das despesas e receitas da operação, bem como dos apoios recebidos, de acordo com o sistema de contabilidade, organizada ou simplificada, nos termos do que seja legalmente exigido;
- b) A execução da operação aprovada não tiver tido início no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação, salvo motivo justificado, apresentado pelo beneficiário e autorizado pela Autoridade de Gestão;
- c) Explorar ou utilizar para outro fim, locar, alienar ou, por qualquer modo, onerar, no todo ou em parte, os bens de equipamento adquiridos para realização da operação

aprovada, a menos que tal seja devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade de Gestão.

18. Esclarecimentos, divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal 'Portugal 2020' (www.portugal2020.pt/Balcao2020/), no portal de acesso ao Norte 2020 (www.norte2020.pt/) e do GAL (www.ipav.pt), os candidatos e público em geral têm acesso:

1. Informações de enquadramento geral - legislação vária (Portugal 2020 e Norte 2020)
2. Aviso e respetiva documentação anexa;
3. FAQ;
4. Os resultados do presente Concurso
5. Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do endereço eletrónico porto@ipav.pt
6. Resultados do presente Concurso

Porto, 16/11/2018

O Presidente do Órgão de Gestão do GAL

Luís Sousa

ANEXOS:

ANEXO I – Critérios de seleção e metodologia de avaliação

ANEXO II – Documentos a incluir na candidatura

ANEXO III – Guidance Document - Monitoring and Evaluation of European Cohesion Policy - European Social Fund